

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Alencar Santana)

Altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017

Apresentação: 01/07/2026 12:58:02.920 - Mesa

PL n.3402/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Os recursos do FAT repassados ao BNDES, para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ou aplicados nos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a operações de financiamento à inovação e à digitalização apoiadas pelo BNDES poderão ser remunerados pela Taxa Referencial (TR), cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir critérios para elegibilidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as aprovações do BNDES destinadas a operações de financiamento à inovação e à digitalização em cada exercício até **2029**, remuneradas pela TR, ficam limitadas a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do saldo dos recursos repassados segundo o disposto no § 1º do art. 239 da Constituição Federal, e esse percentual pode ser **ampliado** pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inovação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social ao impulsionar o progresso tecnológico, elevar a qualidade de produtos e serviços e fomentar ganhos de produtividade. Ademais, contribui para diversificação de estruturas produtivas, estimula o surgimento de novos setores e fortalece a competitividade da economia brasileira.

A promulgação da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, estabeleceu a Taxa de Longo Prazo (TLP) como referência para os financiamentos do Banco Nacional



de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A partir de então, as operações contratadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) passaram a adotar a TLP como componente principal do custo financeiro. Embora essa mudança tenha buscado alinhar as taxas de juros dos empréstimos do BNDES a parâmetros de mercado, acabou por dificultar a concessão de apoio a setores estratégicos em condições financeiras mais favoráveis.

Com o objetivo de reestabelecer o estímulo à inovação, foi promovida uma alteração legal por meio do art. 9º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, que introduziu art. 18-A na Lei nº 13.483/2017 autorizando o BNDES usar a Taxa Referencial (TR) como indexador para operações de financiamento à inovação e à digitalização com recursos do FAT.

Após a regulamentação dessa mudança pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), foi criado, em setembro de 2023, o Programa BNDES Mais inovação. Desde então, o Programa tem apoiado investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), especialmente aqueles compatíveis com os objetivos da Nova Política Industrial (NIB); investimento em plantas industriais para promover a expansão da fronteira tecnológica brasileira; difusão tecnológica; transformação ao ambiente digital; e investimentos em parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras.

Com os recursos do Programa BNDES Mais Inovação, foram aprovados financiamentos que somam R\$ 30,93 bilhões, correspondentes a um total de 6.853 operações realizadas. Seus resultados evidenciam a relevância como instrumento de estímulo à inovação, contribuindo para ampliar a capacidade tecnológica das empresas brasileiras e fortalecer a competitividade nacional.

Assim, a presente medida será fundamental para o país fortalecer sua oferta de financiamento à inovação compatível com os riscos do processo, a exemplo do que ocorre em diversos países que se mantêm competitivos ao longo das últimas décadas.

Sala das Sessões, de julho de 2026

Deputado Federal Alencar Santana (PT/SP)

